



LEI N.º 1421 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES 16 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parque de Exposições 16 de Julho, passa a ser chamado de “PARQUE DE EXPOSIÇÕES 16 DE JULHO PEDRO PEDROSSIAN”, no Bairro Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 13 de novembro de 2019.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 002 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.019
AUTORIA DO VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

“Altera a denominação do Parque de Exposições 16 de Julho no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **ESON MORAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parque de Exposições 16 de Julho, passa a ser chamado **“PARQUE DE EXPOSIÇÕES 16 DE JULHO PEDRO PEDROSSIAN”**, no Bairro Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 11 de Novembro de 2.019.

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 631/2019 ENTRADA: 09-10-2019 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 002/2019 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> APROVADO (A) EM: 11 / 11 / 2019  Pres.  Sec. 
AUTOR: NILTON RODRIGUES MEDEIROS		

“Altera a denominação do Parque de Exposições 16 de Julho no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **ADILSON ANTONIO** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parque de Exposições 16 de Julho, passa a ser chamado “**PARQUE DE EXPOSIÇÕES 16 DE JULHO PEDRO PEDROSSIAN**”, no Bairro Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Com a vida forjada nos caminhos de ferros da Noroeste do Brasil, o engenheiro civil Pedro Pedrossian, foi governador de Mato Grosso no período de 1966 a 1971, antes que o estado fosse dividido. Eleito senador em 1978, renunciou ao mandato em 1980 para assumir o cargo de governador nomeado do estado de Mato Grosso do Sul em 7 de novembro daquele ano. Em 1991 assumiu novamente o cargo de governador sul-mato-grossense permanecendo no posto até o ano de 1995. Homem de personalidade forte foi condecorado com a medalha do Pacificador, do Exército Brasileiro, e com a Ordem o Mérito Aeronáutico. Com grande sabedoria política, em suas administrações foram criadas a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), sediada em Cuiabá, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), sediada em Dourados, e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com sede em Campo Grande.

Ainda como Governador do Estado de Mato Grosso do Sul intermediou a permuta entre as áreas CR3 e área próxima à BR 262, propiciando com isso a obtenção da área hoje denominada “**ESPAÇO FECIR**”, portal da nossa cidade, embelezando-a e dando condições de vários empreendimentos.

Ressalto que nada mais justo redenominar em homenagem a seu nome, pelo trabalho de anos voltados a sua e a nossa querida cidade de Miranda, que em toda sua trajetória de vida sempre teve orgulho de sua cidade natal “**MIRANDA**”.

Desta forma, coloco o projeto de lei para red denominação oficial do Parque de Exposições 16 de Julho, para apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 14 de outubro de 2019.



NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 631/2019 ENTRADA: 09-10-2019 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 002/2019 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO ___/___/___ APROVADO (A) EM: 16 / 11 / 2019 
AUTOR: NILTON RODRIGUES MEDEIROS		

“Altera a denominação do Parque de Exposições 16 de Julho no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **ADILSON ANTONIO** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parque de Exposições 16 de Julho, passa a ser chamado “**PARQUE DE EXPOSIÇÕES 16 DE JULHO PEDRO PEDROSSIAN**”, no Bairro Centro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

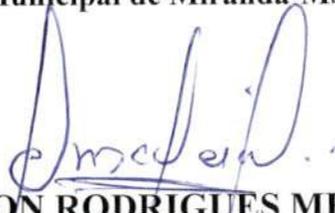
Com a vida forjada nos caminhos de ferros da Noroeste do Brasil, o engenheiro civil Pedro Pedrossian, foi governador de Mato Grosso no período de 1966 a 1971, antes que o estado fosse dividido. Eleito senador em 1978, renunciou ao mandato em 1980 para assumir o cargo de governador nomeado do estado de Mato Grosso do Sul em 7 de novembro daquele ano. Em 1991 assumiu novamente o cargo de governador sul-matogrossense permanecendo no posto até o ano de 1995. Homem de personalidade forte foi condecorado com a medalha do Pacificador, do Exército Brasileiro, e com a Ordem o Mérito Aeronáutico. Com grande sabedoria política, em suas administrações foram criadas a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), sediada em Cuiabá, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), sediada em Dourados, e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com sede em Campo Grande.

Ainda como Governador do Estado de Mato Grosso do Sul intermediou a permuta entre as áreas CR3 e área próxima à BR 262, propiciando com isso a obtenção da área hoje denominada “**ESPAÇO FECIR**”, portal da nossa cidade, embelezando-a e dando condições de vários empreendimentos.

Ressalto que nada mais justo redenominar em homenagem a seu nome, pelo trabalho de anos voltados a sua e a nossa querida cidade de Miranda, que em toda sua trajetória de vida sempre teve orgulho de sua cidade natal “**MIRANDA**”.

Desta forma, coloco o projeto de lei para red denominação oficial do Parque de Exposições 16 de Julho, para apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 14 de outubro de 2019.



NILTON RODRIGUES MEDEIROS
Vereador Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1153 DE 25 DE JUNHO DE 2008

***“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E
EVENTOS DE MIRANDA/MS”***

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Parque de Exposições e Eventos de Miranda/MS, situado à Rua Barão do Rio Branco esquina com a Rua General Amaro Bitencourt, centro, na cidade de Miranda/MS, denominado como: **“PARQUE DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS 16 DE JULHO”**.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 25 de junho de 2008.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI n° 002 de 09 de outubro de 2019
AUTOR: Nilton Rodrigues Medeiros
RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 002/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de outubro de 2019 que: "Altera a denominação do Parque de Exposições 16 de Julho e dá outras providencias".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 002 de 09 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 14 de outubro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que Dispõe sobre Alteração do Parque de Exposições 16 de Julho no Município de Miranda-MS e dá outras providencias".

Em suma, a justificativa apresentada fala sobre a trajetória da vida pública e política do Engenheiro Civil Pedro Pedrossian, homem de personalidade forte, de grande sabedoria política, ex-governador do Estado do Mato Grosso do Sul, dentre várias outras qualidades, desta forma, nada mais justo alterar a denominação do Parque de Exposições 16 de Julho, para Parque de Exposições 16 de Julho "PEDRO PEDROSSIAN", pelos trabalhos de anos voltados ao nosso Município e principalmente por sempre ter orgulho de sua Cidade natal, "Miranda".

É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

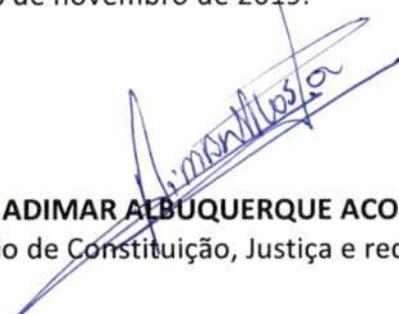
Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 002/2019**, autoria do **Vereador Nilton Rodrigues Medeiros**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Preliminarmente, o Projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei atende as regras nos ditames do Ar. 10 da Lei Complementar n° 95 de fevereiro de 1998 e no que diz respeito a técnica legislativa, nada há de ser modificado.

Além disso o projeto está de acordo com as Normas Infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende os Princípios Gerais do Direito.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 002 de 09 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 002 de 09 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

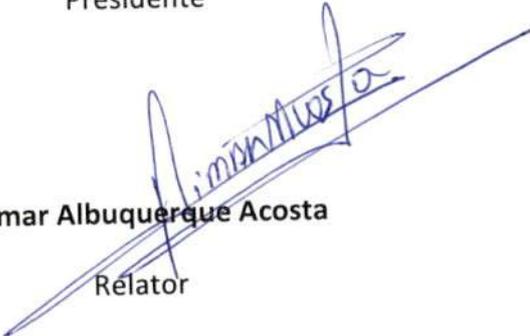
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 08 de novembro de 2019



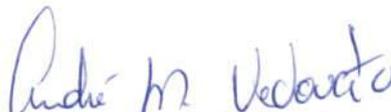
Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

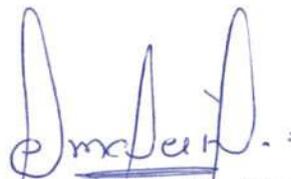
Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 002 de 09 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros.

Sem mais para o momento.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI n° 002 de 09 de outubro de 2019
AUTOR: Nilton Rodrigues Medeiros
RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 002/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de outubro de 2019 que: "Altera a denominação do Parque de Exposições 16 de Julho e dá outras providencias".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 002 de 09 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 14 de outubro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que Dispõe sobre Alteração do Parque de Exposições 16 de Julho no Município de Miranda-MS e dá outras providencias".

Em suma, a justificativa apresentada fala sobre a trajetória da vida pública e política do Engenheiro Civil Pedro Pedrossian, homem de personalidade forte, de grande sabedoria política, ex-governador do Estado do Mato Grosso do Sul, dentre várias outras qualidades, desta forma, nada mais justo alterar a denominação do Parque de Exposições 16 de Julho, para Parque de Exposições 16 de Julho "PEDRO PEDROSSIAN", pelos trabalhos de anos voltados ao nosso Município e principalmente por sempre ter orgulho de sua Cidade natal, "Miranda".

É a síntese do necessário.



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!

VOTO DO RELATOR:

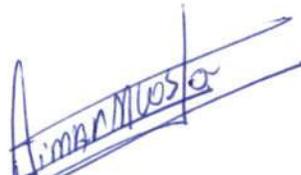
Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 002/2019**, autoria do **Vereador Nilton Rodrigues Medeiros**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Preliminarmente, o Projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei atende as regras nos ditames do Ar. 10 da Lei Complementar n° 95 de fevereiro de 1998 e no que diz respeito a técnica legislativa, nada há de ser modificado.

Além disso o projeto está de acordo com as Normas Infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende os Princípios Gerais do Direito.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 002 de 09 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



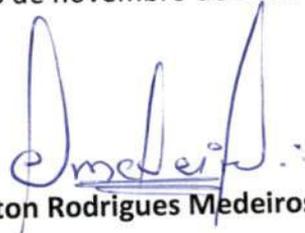
VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 002 de 09 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 08 de novembro de 2019



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 002 de 09 de outubro de 2019 de autoria do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros.

Sem mais para o momento.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!